



Arquivamento do processo originador da CBEX

TC 032.266/2013-8

Vistos, etc.

Tendo em vista que o Acórdão condenatório emitido nos autos transitou em julgado (Atestado do Trânsito em Julgado à peça 59);

que a Cobrança Executiva decorrente deste Acórdão foi autuada e encaminhada ao MP/TCU e que a documentação pertinente foi encaminhada ao órgão/entidade executor (Termo de Montagem (peça 61) e processo de CBEX apenso);

que não há pendências referentes a outros responsáveis condenados no mesmo julgado, e tendo em vista a Decisão Normativa/TCU 126/2013, que revogou a Decisão Normativa 45/2002, cabe à Advocacia Geral da União a atribuição para inscrição no Cadin do responsável apenado com multa.

Pelo exposto, proponho o encerramento do presente processo, bem como seu arquivamento no âmbito desta Secretaria, pelo prazo de 1 (um) ano, observados os termos da Portaria TCU 108, de 6/5/2005.

À consideração superior.

SECEX-MG, em 4/11/2015.

(assinado eletronicamente)

Wagner Dias de Mattos
TEFC - Mat. 1036-7